

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2013**

**Processo EBC nº 001066/2013**

**COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO EDITAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de **Serviços de Condução de Veículos Automotores, por meio de Motoristas Profissionais**, no âmbito da Cidade e do Estado do Rio de Janeiro-RJ e eventuais viagens aos demais Estados da Federação, para suprir as necessidades da **EBC**.

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CNPJ DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_ **FAC SÍMILE/FAX:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

Recebi da **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A - EBC** cópia do Edital do **Pregão Eletrônico nº 039/2013**, cujo encaminhamento das propostas ocorrerá a partir do dia **24/07/2013**, às **09h00**, através sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e a abertura da sessão ocorrerá no dia **05/08/2013**, às **09h30min**, no mesmo endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) devendo ser considerado o horário de Brasília.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo da Empresa

Nome Legível: \_\_\_\_\_

**Observação:** Todas as empresas que retirarem o Edital, favor enviar o Comprovante de Recebimento pelo Fax **(0xx61) 3799-5656 / 3799-5657** ou entregar no endereço **SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2.000, Bloco “B-50/60”, 1º Subsolo, em Brasília/DF - CEP.: 70.333-900.**

A falta do preenchimento e remessa do recibo de Edital à **EBC** exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.

Confirmar o envio do fax por meio dos telefones: **(0xx61) 3799-5653 / 3799-5654 / 3799-5655 / 3799-5656 / 3799-5657.**

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2013**

**Processo EBC nº 001066/2013**

A **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42 e Inscrição Estadual nº 07.507.191/001-01, por intermédio do Pregoeiro designado pelas Portarias-Presidente nºs 251, 457, 469 e 211, de 22 de junho de 2012, de 02 de agosto de 2012, de 13 de agosto de 2012 e de 08 de abril 2013, respectivamente torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de **Serviços de Condução de Veículos Automotores, por meio de Motoristas Profissionais**, no âmbito da Cidade e do Estado do Rio de Janeiro-RJ e eventuais viagens aos demais Estados da Federação, para suprir as necessidades da **EBC**, no Rio de Janeiro/RJ, conforme quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, regido pelo Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens da **EBC**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008, pela Lei nº 10.520, de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001, pelo Regulamento do Pregão Eletrônico, Decreto nº 5.450 de 2005, no que couber o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores e de conformidade com o que consta do **Processo EBC nº 001066/2013**.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de **Serviços de Condução de Veículos Automotores, por meio de Motoristas Profissionais**, no âmbito da Cidade e do Estado do Rio de Janeiro-RJ e eventuais viagens aos demais Estados da Federação, para suprir as necessidades da **EBC no Rio de Janeiro-RJ**, de acordo com as quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

**2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1.** A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.450, de 2005, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados, devendo ser considerado o horário de Brasília:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 05 de agosto de 2013.

**HORÁRIO:** 09h30 min., (horário de Brasília).

**2.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro, em contrário.

**3. ANEXOS DO EDITAL**

**3.1.** Integram este Edital, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito:

- Anexo I -** Termo de Referência;
- Encarte A -** Relação de veículo;
- Encarte B -** Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;
- Anexo II -** Modelo de Proposta para Cotação de Preços;
- Anexo III -** Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- Anexo IV -** Modelo de Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conforme inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002;
- Anexo V -** Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo VI -** Termo de Conciliação Judicial;
- Anexo VII -** Minuta de Contrato.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

##### **4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:**

**4.1.1.** Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, à vista dos originais;

**4.1.2.** Estejam legalmente estabelecidas e que explorem ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e seus Anexos;

**4.1.3.** Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto nº 3.722, de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 2002;

**4.1.3.1.** As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar deste Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único, art. 3º do Decreto nº 3.722, de 2001, atualizado).

##### **4.2. Não poderão participar desta licitação:**

**4.2.1.** Empresas que estejam suspensas de licitar e contratar com a **EBC**;

**4.2.2.** Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspensos e com impedimento de contratar ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

**4.2.3.** Empresas que se encontrem sob recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em fase de dissolução, liquidação e as que tenham sido declaradas inidôneas ou que estiverem respondendo a processo por infração à legislação que rege e disciplina as licitações públicas, aplicadas por órgãos da Administração Pública;

**4.2.4.** Empresas que estejam reunidas em consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição (controladas, coligadas ou subsidiárias entre si);

**4.2.5.** Empresas e Pessoas Físicas que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, e de Improbidade Administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Ofício nº 590/2011/MP/SE/DEST, de 24/08/2011; Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário do Tribunal de Contas da União);

**4.2.6.** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico; nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.2.7.** Empresas que mantenham qualquer vínculo com empregados da **EBC**, em atenção ao disposto no inciso “VII” do subitem 11.3 do Regulamento de Pessoal da **EBC** – NOR 301, aprovado em 25/06/2012, que veda ao empregado da **EBC** de “fazer parte, como sócio ou dirigente, de empresa que preste serviços e forneça bens para a **EBC**, ou que com ela transacione”;

**4.2.8.** Empresas cujo objeto social seja incompatível ou estranho à finalidade do objeto licitado;

**4.2.9.** Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

**4.2.10.** Pessoa Natural ou Jurídica que isoladamente ou em consórcio, seja responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de cinco por cento do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

**4.2.11.** Sociedades cooperativas, qualquer que seja a modalidade de constituição em razão do Termo de Conciliação Judicial, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em 5 de junho de 2003, transcrito no **Anexo VI** deste Edital.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, Art. 3º do Decreto nº 5.450, de 2005), no sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**5.2.** Os Licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de **03 (três) dias úteis** antes da data de realização do Pregão. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**5.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico (§ 6º art. 3º do Decreto nº 5.450 de 2005).

**5.4.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **EBC**, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha,

ainda que por terceiros (§ 5º art. 3º do Decreto nº 5.450 de 2005).

## 6. DO ENVIO DA PROPOSTA

**6.1.** O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (inciso III do art. 13 do Decreto nº 5.450, de 2005).

**6.2.** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Parágrafo único, do art. 6º, do Decreto nº 3.697, de 2000 e inciso IV do art. 13, do Decreto nº 5.450, de 2005).

**6.3.** A participação no Pregão dar-se-á mediante a digitação da senha privativa do Licitante e **subseqüente encaminhamento da Proposta** com a descrição do objeto ofertado, o **preço unitário do posto**, o **preço mensal** e o **preço total global anual**, das **09h00** do dia **24 de julho de 2013** até às **09h30 min.** do dia **05 de agosto de 2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (§ 1º, do art. 3º do Decreto nº 5.450, de 2005).

**6.3.1.** Até a abertura da sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**6.4.** Como requisito para a participação neste Pregão o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

**6.5.** Após o encerramento da etapa de lances, o Licitante detentor do menor valor, deverá encaminhar num prazo máximo de **02 (duas) horas**, por meio eletrônico (**Sistema Comprasnet**), após autorização do Pregoeiro, proposta de preços atualizada contendo as especificações detalhadas dos serviços ofertados, conforme modelo constante no **Anexo II** acompanhado da **planilha de custos e de formação de preços**, de acordo com o **Encarte B** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, com o **preço unitário do posto**, o **preço mensal** e o **preço total global anual**, readequados ao lance por ele ofertado, exclusivamente por meio eletrônico (**Sistema Comprasnet**), conforme § 6º, do art 25 do Decreto nº 5.450, de 2005, bem como o envio imediato da documentação de habilitação para o **Fax nº (0xx61) 3799-5653/3799-5654/3799-5656 / 3799-5657**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, e deverá conter:

**6.5.1.** O **preço unitário do posto**, o **preço mensal** e o **preço total global anual**, para os **serviços de condução de veículos automotores**, de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993, expresso em moeda corrente nacional (R\$), em algarismo e por extenso, prevalecendo o preço unitário sobre o total, em caso de divergência, considerando as quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, **Anexo I** e em conformidade com o **modelo de proposta para cotação de preços** constante do **Anexo II**, ambos deste Edital;

**6.5.2.** A forma de tributação da empresa, no âmbito Federal e Estadual;

**6.5.3.** Planilha de custos e de formação dos preços para prestação dos serviços, com detalhamento de todos os elementos que influem direta e indiretamente no custo, inclusive tributos e encargos sociais, nos moldes do modelo constante no **Encarte B** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital;

**6.5.3.1. PLANILHA DE CUSTO E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS** é o documento

a ser apresentado pelos Licitantes, demonstrando o detalhamento dos custos que compõem os preços;

**6.5.3.2.** O Licitante, em função de sua característica de organização, poderá efetuar alterações que julgar necessária nas Planilhas de Custos e de Formação de Preço, **Encarte B** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital, que servirão para demonstrar possíveis variações de custo/insumos no curso da execução contratual, e serão utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços, sendo de exclusiva responsabilidade do Licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo o Licitante Vencedor alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento das planilhas, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato;

**6.5.3.3.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços ser prestados a **EBC** sem ônus adicional;

**6.5.3.4.** Para composição dos preços, o Licitante deverá aplicar o salário normativo das categorias profissionais de que trata o objeto da presente licitação, obedecendo a última **Convenção Coletiva de Trabalho, que versou sobre o salário das categorias**, vigente no Rio de Janeiro/RJ, podendo ainda ser solicitado maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

**6.5.3.5.** Para composição dos preços o Licitante deverá observar que os profissionais executarão as suas atividades em escala de trabalho, de acordo com o disposto no **item 5** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital. Na proposta o proponente deverá indicar expressamente o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, destacando essas despesas na planilha de custos e formação de preço;

**6.5.3.6.** Os anexos deverão ser enviados com as extensões: **\*.doc(word) ou \*.xls (excel)**.

**6.5.4.** Cópia do último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho das categorias pertinentes à prestação dos serviços, a que se refere o objeto deste Edital;

**6.5.5. Declaração de elaboração independente de proposta**, nos termos do disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2, de 16/09/2009, conforme modelo integrante do **Anexo V**, deste Edital;

**6.5.6.** Declaração expressa garantindo a qualidade dos serviços propostos, durante a vigência do Contrato;

**6.5.7.** Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, auxílio alimentação, vale transporte, uniforme, frete, todos os materiais, utensílios, equipamentos e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, no cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos;

**6.5.8.** Declaração de que apresentará, no início da vigência do instrumento contratual, **cópias autenticadas** dos documentos pertinentes aos motoristas designados para a prestação dos serviços, em consonância com as exigências estabelecidas nos **subitens 8.1, 8.2, 11.23 e 11.24** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital;

- 6.5.9.** Declaração de que o Licitante irá cumprir os termos do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo, e de que reconhece a Categoria Sindical, como sendo aquela que regerá durante a vigência do contrato os salários dos profissionais a serem alocados na execução dos serviços objeto desta licitação;
- 6.5.10.** O Licitante que não possuir escritório/filial localizado no Rio de Janeiro/RJ ou Região Metropolitana deverá apresentar **declaração** comprometendo-se, caso seja vencedor do certame, a apresentar, no ato da contratação, documento que comprove possuir representante legal no Rio de Janeiro/RJ ou Região Metropolitana que terá a responsabilidade com a execução, apoio e acompanhamento das atividades de pessoal e de material, desenvolvidas em relação ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital e anexos;
- 6.5.11.** Declaração de que entre os sócios que integram a composição societária do Licitante não há empregados do quadro de pessoal da **EBC**, e nem exercem função de confiança, função de dirigente, ou que seja responsável pela presente licitação, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.5.12.** Declaração expressa de que não alocará familiares de empregado da **EBC**, que exerça cargo de confiança ou função de confiança, na execução do objeto deste Edital, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 6.5.13.** Declaração expressa, no caso de **microempresa e de empresa de pequeno porte**, de que se enquadra como beneficiária da Lei Complementar nº 123 de 2006, e que está excluída das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal;
- 6.5.14.** Declaração de que está legalmente estabelecido e que explora ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e seus anexos;
- 6.5.15.** O nome empresarial, o CNPJ, colocando o número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, *fac-símile* e endereço eletrônico, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, nos termos do **modelo de proposta para cotação de preços**, constante no **Anexo II** deste Edital;
- 6.5.16.** A validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa na proposta ofertada pelo Licitante do prazo de validade, será considerado o prazo de **60 (sessenta) dias** para todos os efeitos. Caso a contratação, por motivo de força maior, não ocorra no período de validade das propostas, e persistindo o interesse da **EBC**, esta poderá solicitar prorrogação da validade do prazo anteriormente referido, por igual período.
- 6.6.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital.
- 6.7.** A oferta de preços deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.8.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, forem omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
- 6.9.** A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, datada e assinada pelo responsável legal.

## 7. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A partir das **09h30 min.**, do dia **05/08/2013**, já previstos no preâmbulo deste Edital e, de conformidade com o **subitem 2.1**, terá início a sessão do **Pregão Eletrônico nº 039/2013**, com a divulgação das propostas recebidas para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.450, de 2005.

## 8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e de valor.

8.2. Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras da sua aceitação.

8.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pelo próprio Licitante.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5. Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos Licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.6.1. Alternativamente ao disposto no **subitem 8.6**, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até **30 (trinta) minutos**, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

8.7. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao(s) Licitante(s) que tenham apresentado os lances de menor valor, para que sejam obtidos preços melhores, bem assim decidir sobre sua aceitação.

8.7.1. A negociação será realizada por meio do sistema (*chat*), podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

8.8. Encerrada a fase de lances e da negociação, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, e houver propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.8.1. A **microempresa ou a empresa de pequeno porte** mais bem classificada poderá, no prazo máximo de **05 (cinco) minutos**, após a solicitação do Sistema, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, terá adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.8.2. Não ocorrendo à contratação da **microempresa ou empresa de pequeno porte**, na  
SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2.000, Bloco "B-50/60", 1º subsolo - CEP 70.333-900  
Brasília -DF - Caixa Postal 08840 | Telefone: (61) 3799-5300

forma do **subitem 8.8.1**, serão convocados os Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem no conceito de micro e pequena empresa de que trata a Lei complementar nº 123 de 2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**8.8.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 8.8**, o sistema adotará como critério de desempate a escolha do primeiro lance ofertado pela microempresa e empresa de pequeno porte, para que o mesmo possa apresentar melhor oferta.

**8.9.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no **subitem 8.8**, o objeto licitado, será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.10.** O Pregoeiro anunciará os Licitantes Vencedores, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação dos lances de menor valor, considerando ainda o que consta nos **subitens 8.8 e 8.9**.

**8.11.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de **01 (uma) hora**, encaminhando imediatamente a documentação para o **Fax (0xx61) 3799-5653 / 3799-5654 / 3799-5656 / 3799-5657**, com posterior envio dos originais ou cópias autenticadas, bem como após convocação do Pregoeiro, anexar ao **Sistema Comprasnet** a Proposta de Preços com os respectivos valores readequados aos lances, observado o prazo máximo de **01 (uma) hora**.

**8.11.1.** Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência estão enumerados nos **itens 6 e 11**, deste Edital.

## **9. DA DESCONEXÃO**

**9.1.** No caso de desconexão com o **Sistema Comprasnet** e/ou Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, conforme previsto no § 10, do art. 24 do Decreto nº 5.450, de 2005.

**9.2.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450, de 2005).

**9.3.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), conforme prevê o § 11, do art. 24 do Decreto nº 5.450, de 2005.

## **10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** No julgamento da licitação, atendidas as exigências deste Pregão, considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar o **Menor Preço Global Anual**, apurado de acordo com a **Planilha de Custos e de Formação de Preços, Encarte B** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital e, ainda, **desde que atendidas às especificações** constantes deste Pregão e seus anexos.

**10.1.1.** Erros e omissões existentes nas planilhas inicialmente enviadas poderão ser retificados pelo Licitante, após solicitação ou com o consentimento do Pregoeiro, desde que nenhum dos preços finais ofertados para cada um dos itens que compõem o grupo sofra acréscimo.

**10.1.2.** Não se admitirá, na composição das planilhas, a apresentação – para insumos de mão-de-obra, materiais e equipamentos – de valores simbólicos, irrisórios ou valor zero,

incompatível com os preços de mercado.

**10.1.3.** Examinadas as referidas planilhas, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da aceitabilidade da proposta, observados os seguintes requisitos:

**10.1.3.1.** Conformidade com as especificações do objeto;

**10.1.3.2.** Compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado.

**10.2.** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório e anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

**10.3.** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas, bem como será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**10.4.** Serão desclassificadas as propostas dos Licitantes que:

**10.4.1.** não atenderem a todas as exigências contidas neste ato convocatório, que sejam omissas, vagas ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento;

**10.4.2.** apresentarem vantagens baseadas nas ofertas de outro(s) Licitante(s), de valor zero ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666 de 1993;

**10.4.3.** não estiverem assinadas pelos titulares dos Licitantes, ou pelos seus representantes;

**10.4.4.** estejam reunidos em consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição (controladas, coligadas ou subsidiárias entre si);

**10.4.5.** estejam suspensos pela **EBC** ou declarados inidôneos para licitar com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

**10.4.6.** apresentarem preços com valores globais superiores aos limites estabelecidos no **subitem 14.1** deste Edital ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação;

**10.4.6.1.** quando o Pregoeiro solicitar ao Licitante a demonstração da exequibilidade dos preços propostos e respectivas justificativas que comprovem que os preços dos insumos são compatíveis com o objeto licitado, o Licitante deverá atender a esta solicitação no prazo máximo de **12 (doze) horas**, a contar do recebimento da notificação feita para esse fim.

**10.5.** Se a proposta ou o lance de **Menor Preço Global Anual** não for aceitável, ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias e demais exigências do Edital e seus anexos, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**10.6.** Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente

com o Licitante detentor da proposta de **Menor Preço Global Anual**, no sentido de se obter melhor preço.

**10.7.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes do **item 19** deste Edital.

**10.8.** Será publicado o resultado da ata eletrônica, ao final assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, constando a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

**10.9.** A ata será disponibilizada no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** A habilitação do Licitante Vencedor será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas, devendo ainda, apresentar os seguintes documentos:

**11.1.1. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**, atualizada, nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do Licitante, devidamente identificado;

**11.1.1.1.** Serão verificados em consulta “on line” durante a sessão deste Pregão, no Portal da Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)) e no portal do CNJ ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) as declarações apresentadas pelo Licitante sobre a inexistência de registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, e de Improbidade Administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário do Tribunal de Contas da União).

**11.1.2. Declaração de que o Licitante não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores**, nos termos do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com a Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, nos moldes do modelo constante do **Anexo IV** deste Edital;

**11.1.3. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, c/c arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 12.440, de 2011;

**11.1.4. Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que o Licitante prestou, ou esteja prestando serviços com características pertinentes e compatíveis ao objeto deste Edital e ateste a inexistência de qualquer fato desabonador em relação ao Licitante, ficando reservado a **EBC** o direito de solicitar cópias dos contratos a que se referem tais documentos;

**11.1.5.** Comprovação da boa situação financeira do Licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

**11.1.5.1.** Os Licitantes que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no **subitem 11.1.5**, deverão comprovar que possuem Capital Social integralizado ou Patrimônio Líquido correspondente a, no mínimo, **10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação**, de acordo com os §§ 2º e 3º, do art. 31, da Lei nº 8.666 de 1993.

**11.2.** Caso a vencedora do certame seja **microempresa ou empresa de pequeno porte** beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 2006, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será a ela assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **EBC**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de negativas.

**11.3.** A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 11.2** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado a **EBC** convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**11.4.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio.

**11.5.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**11.6.** Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências do **item 11** deste Edital.

**11.7.** Se aceito e habilitado, o Licitante deverá enviar no prazo de **02 (dois) dias úteis**, os documentos de habilitação originais ou cópias autenticadas em cartório e a proposta de preços original, acompanhada da respectiva planilha de custos, a que se referem os **itens 6 e 11** deste Edital, para a **EBC** no endereço **SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2.000, Bloco “B-50/B-60”, 1º subsolo, em Brasília/DF - CEP 70.333-900**, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2013  
ENVELOPE COM PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ  
ENDEREÇO: SCS QUADRA 08, EDIFÍCIO SUPER CENTER VENÂNCIO 2.000, BLOCO “B-50/B-60”, 1º SUBSOLO, EM BRASÍLIA/DF.**

## **12. DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** A autoridade competente poderá desclassificar o Licitante Vencedor, por meio de despacho fundamentado, até a assinatura do termo contratual, em razão de fato superveniente posterior ao julgamento desta licitação, não lhe cabendo direito à reclamação, indenização ou a ressarcimento.

**12.2.** O Licitante Vencedor deverá apresentar-se à Coordenação de Contratos Meio da **EBC**, situada no SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2.000, Bloco “B-50/B-60”, 1º subsolo, em Brasília/DF, telefone nº **(0xx61) 3799-5651 / 3799-5652**, para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estabelecido na notificação feita pela **EBC** para esse fim.

**12.2.1.** Para o atendimento ao disposto no **subitem 12.2** do Edital o Licitante Vencedor deverá apresentar cópia do Contrato Social/Estatuto e alterações posteriores, ato de nomeação da Diretoria, com poderes de representação para firmar o Contrato com a **EBC**, bem como os demais dados de qualificação da empresa/signatário.

### **13. DO CONTRATO**

**13.1** Em conformidade com o artigo 62 da Lei nº 8.666 de 1993, será lavrado Termo de Contrato entre a **EBC** e o Licitante Vencedor desta licitação, **Processo EBC nº 001066/2013**, de acordo com a minuta constante do presente Edital, **Anexo VII**.

**13.2** Durante a vigência do Contrato, o Licitante Vencedor se compromete a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação.

**13.3** O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993, observados os pressupostos estabelecidos neste dispositivo, mediante a celebração de Termos Aditivos.

**13.4** A pedido do Licitante Vencedor e visando a adequação do preço contratado ao valor de mercado o contrato referido no **subitem 13.1** poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou, ainda da data da última repactuação, visando à adequação aos novos preços de mercado, e à demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto nº 2.271, de 1997, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

**13.5** Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **EBC** realizará junto a outras empresas do ramo, pesquisa de mercado para aferir se o valor pleiteado pelo Licitante Vencedor correspondente aos preços praticados no mercado, podendo o Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço reajustado.

**13.6** Caso seja verificado na pesquisa de mercado referida no **subitem 13.5** deste Edital que os preços contratados estão acima daqueles praticados no mercado, deverão os valores propostos pelo Licitante Vencedor adequarem-se àqueles.

**13.7** A repactuação de que trata o **subitem 13.4** do Edital deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

**13.8** O Licitante Vencedor também deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, caso não tenha interesse na renovação do Contrato.

**13.9** Pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, o Licitante Vencedor, estará sujeito às sanções previstas no **subitem 20** do Termo de Referência, **Anexo I** e na Minuta de Contrato, **Anexo VII**, ambos deste Edital, com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520 de 2002 c/c o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **14. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** O valor mensal estimado e máximo para a contratação dos serviços, objeto deste Edital e seus anexos é de **R\$ 47.486,56 (quarenta e sete mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, perfazendo o valor total global anual estimado e máximo de **R\$569.838,72 (quinhentos e sessenta e nove mil oitocentos e trinta e oito reais e setenta e dois**

centavos), detalhado no **item 10** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

**14.2.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste edital, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da **Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC**, PTRES 060445, Fonte de Recursos 0100, Natureza de Despesa 339037.

## **15. DOS SERVIÇOS**

**15.1.** O serviço objeto desta licitação estará sujeito às disposições do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens da **EBC**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001, do Regulamento do Pregão Eletrônico, Decreto nº 5.450, de 2005, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.

**15.2.** O Licitante Vencedor para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, deverá ser cumpridas fielmente as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**15.3.** Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, a **EBC** designará o(s) Fiscal(is) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**15.4.** Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) do Contrato verificar a perfeita execução dos serviços, objeto deste Edital, assim como solicitar a aplicação de penalidades ao Licitante Vencedor pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

**15.5.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para a **EBC**.

## **16. DO PAGAMENTO**

**16.1** O pagamento dos **serviços efetivamente prestados** será efetuado mensalmente, por ordem bancária, até o **5º (quinto) dia útil** após apresentação da pertinente Nota Fiscal/Fatura discriminativa, correspondente aos serviços prestados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, depois de verificado o cumprimento das obrigações do Licitante Vencedor.

**16.1.1.** Para fins de faturamento, será considerado o dia 20 de cada mês, devendo o Licitante Vencedor apresentar o documento de cobrança ao Fiscal do Contrato no primeiro dia útil subsequente àquela data, devidamente instruído com a documentação exigida no Instrumento.

**16.1.2.** Para uniformização do pagamento, o valor referente à primeira mensalidade será calculado “*pro rata die*”, tomando-se por base o período de vigência transcorrido até o dia 20 do mês de referência, facultando-se ao Licitante Vencedor a cobrança desse período cumulativamente com o mês subsequente, uniformizando-se, daí em diante, os períodos de faturamento.

**16.1.3.** Fica estabelecido que, em qualquer hipótese, o prazo para pagamento indicado nos itens anteriores será suspenso caso seja verificada, pelo Fiscal do Contrato, a ausência de qualquer dos relatórios, documentos ou comprovantes que deverão ser apresentados e encaminhados pelo Licitante Vencedor, junto ao documento de cobrança.

**16.1.4.** Na situação prevista no item anterior, a contagem do prazo para pagamento será

reiniciado a partir da apresentação regula dos documentos, isenta a **EBC** de qualquer responsabilidade ou encargos de qualquer natureza no período.

**16.2** Para execução do pagamento de que trata o **subitem 16.1**, o Licitante Vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0002-23**, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**16.3** Caso o Licitante Vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**16.4** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido ao Licitante Vencedor e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a **EBC**.

**16.5** O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pelo Licitante Vencedor, todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e também com a efetiva prestação dos serviços.

**16.6** É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

**17.1.** Cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas no **item 11** do Termo de Referência, **Anexo I**, além daquelas previstas neste Edital.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA EBC**

**18.1.** As obrigações da **EBC** estão estabelecidas no **item 12** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Durante a realização de todo o processo de licitação, até o momento imediatamente anterior à assinatura do instrumento contratual, o Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, incorrer na situação estabelecida no **subitem 10.7**. deste Edital, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou descumprir qualquer outra disposição editalícia, sujeitar-se-á, a critério da **EBC**, às seguintes sanções:

**19.1.1.** Advertência por escrito;

**19.1.2.** Multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global anual estimado da contratação, definido no **subitem 14.1** deste Edital;

**19.1.3.** Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor global anual estimado da contratação, definido no **subitem 14.1** deste Edital;

**19.1.4.** Multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor global anual estimado da contratação, definido no **subitem 14.1** deste Edital;

**19.1.5.** Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor global anual estimado da contratação, definido no **subitem 14.1** deste Edital;

**19.1.6.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520 de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**19.2.** Após assinatura do instrumento contratual, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 86 e nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, a critério da **EBC**, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de quaisquer condições estipuladas para prestação dos serviços, de que trata o presente Edital, o Licitante Vencedor sujeitar-se-á, a critério da **EBC**, às sanções previstas no **item 20** do Termo de Referência, **Anexo I** e na Minuta de Contrato, **Anexo VII**, ambos deste Edital

**19.3.** As penalidades descritas nos **subitens 19.1 e 19.2, nos momentos para os quais foram estabelecidas**, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **EBC**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**19.4.** As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão cobradas judicialmente.

**19.5.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pelo Licitante Vencedor, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicado pela **EBC**.

**19.6.** É facultado a **EBC**, quando o convocado não assinar o Contrato, não aceitá-lo ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

## **20. DA GARANTIA**

**20.1.** Para segurança do integral cumprimento do Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigida do Licitante Vencedor garantia, a seu critério, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a contar da assinatura do contrato, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993, nas seguintes modalidades:

**20.1.1.** caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**20.1.2.** seguro-garantia;

**20.1.3.** fiança bancária.

**20.2.** A garantia será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total global anual do Contrato.

**20.3.** A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento e Finanças da **EBC**.

**20.4.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, o Licitante Vencedor deverá proceder à respectiva

reposição, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela **EBC**, mediante ofício entregue contra recibo.

**20.5.** A garantia somente será restituída ao Licitante Vencedor após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Licitante Vencedor pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **EBC**.

## **21. DA NOVAÇÃO E RESPONSABILIDADES**

**21.1.** Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, tanto pela **EBC** quanto pelo Licitante Vencedor, de direito ou faculdade que lhe assista o presente Edital, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da Administração ou do Particular, não afetará os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Edital.

**21.2.** As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

## **22. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**22.1.** A execução do objeto deste Edital somente poderá ser subcontratado mediante prévia e expressa aprovação da **EBC**, quer quanto à qualificação técnica da empresa indicada pelo Licitante Vencedor, quer quanto aos tipos e volumes do fornecimento a ser subcontratado.

**22.2.** Nenhuma subcontratação isentará o Licitante Vencedor de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações, sendo o mesmo responsável perante a **EBC** por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.

**22.3.** O Licitante Vencedor exigirá que cada um de seus subcontratados esteja de acordo com os termos deste Edital, e também em fazer constar de seus contratos que todos os itens são passíveis de fiscalização pela **EBC**.

**22.4.** Não poderá a subcontratação criar qualquer relação contratual entre a **EBC** e os subcontratados, ficando o Licitante Vencedor como único e exclusivo responsável por todos os atos e omissões daqueles.

## **23. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**23.1.** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Pregão, na forma eletrônica e por escrito, protocolado o original, mediante recebimento na 2ª (segunda) via, na Coordenação de Protocolo da **EBC**, situada no **SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2.000, Bloco "B-50/B-60", 1º subsolo, em Brasília/DF** – CEP.: 70.333-900, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**23.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**23.3.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**23.4.** As impugnações, protocoladas intempestivamente, serão desconsideradas.

**23.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

## **24. DOS RECURSOS**

**24.1.** Existindo a intenção de interpor recurso, o Licitante deverá manifestá-la previamente ao Pregoeiro, por meio eletrônico, em campo próprio, durante a sessão pública, **explicitando sucinta e motivadamente suas razões**, imediatamente após a divulgação da fase recursal.

**24.2.** Aceito pelo Pregoeiro a intenção de recurso, o Licitante deverá, num prazo de até **03 (três) dias úteis**, encaminhar as razões de recurso, através de memoriais, por escrito, que será disponibilizado a todos os participantes por meio eletrônico (**Sistema Comprasnet**), tão logo seja recebido pelo Pregoeiro da **EBC**.

**24.3.** Os demais Licitantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir do término do prazo do recorrente.

**24.4.** É assegurado aos Licitantes vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

**24.5.** O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

**24.6.** A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante, em formulário próprio, por meio eletrônico durante a sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao Licitante vencedor.

**24.7.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**24.8.** Só serão conhecidos os recursos interpostos, com manifestação prévia, em campo próprio no ato da sessão pública e nos respectivos prazos legais, bem como os que contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

**24.9.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados nas dependências da **EBC**, no endereço SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2000, Bloco "B-50/60", 1º Subsolo, em Brasília/DF, na Coordenação de Licitações, em dias úteis, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Não serão conhecidos os recursos interpostos enviados por *fac-símile* ou com os respectivos prazos legais vencidos.

## **25. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**25.1.** A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e, efetivada quando não houver recurso ou após sua apreciação.

**25.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao Licitante Vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente.

## **26. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**26.1.** A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela **EBC até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor adjudicado, de

acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1.** Esta Licitação poderá ser revogada por interesse da **EBC**, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que os Licitantes tenham direitos a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 18 do Anexo I do Decreto nº 3.555, de 2000.

**27.2.** Havendo indícios de conluio entre os Licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a **EBC** comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, ao Ministério Público Federal e demais autoridades competentes, para as providências devidas.

**27.3.** Qualquer modificação neste Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**27.4.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que dele deveria constar, desde a realização da sessão pública.

**27.5.** Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **EBC** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

**27.6.** Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**27.7.** Após abertura da sessão não poderá haver retirada ou substituição da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**27.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

**27.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

**27.10.** Para fins de aplicação da sanção administrativa prevista no **item 19** deste Edital, o lance será considerado proposta.

**27.11.** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**27.12.** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.ebc.com.br](http://www.ebc.com.br) no link "[empresas/editais-e-licitações](http://www.ebc.com.br/empresas/editais-e-licitacoes)".

**27.13.** Para fins de faturamento deverá ser utilizado o CNPJ da EBC no Rio de Janeiro/RJ de nº **09.168.704/0002-23**.

**27.14.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço SCS Quadra 08, Edifício Super

Center Venâncio 2.000, Bloco “B-50/60”, 1º Subsolo, em Brasília/DF – CEP.: 70.333-900, **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**, por *fac-símile* (0xx61) 3799 5653/3799 5654/3799-5656 / 3799-5657, ou pelo e-mail: [cpl\\_ebc@ebc.com.br](mailto:cpl_ebc@ebc.com.br), não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma.

**27.15.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens da **EBC**, aprovado pelo Decreto nº 6.505 de 2008, na Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693 de 2000, e 3.784 de 2001, no Decreto nº 5.450 de 2005 e subsidiariamente na Lei nº 8.666 de 1993.

## **28. DO FORO**

**28.1.** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos deste Pregão e seus anexos, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 23 de julho de 2013.

**OLDESÍRIO LEMOS DE CASTRO**

Pregoeiro

Portarias-Presidente nºs 251, 457, 469 e 211, de 22/07/2012,  
de 02/08/2012, de 13/08/2012 e de 08/04/2013, respectivamente.

### **MENSAGEM**

**RECOMENDAMOS AOS INTERESSADOS QUE FAÇAM O CADASTRAMENTO DE SUAS EMPRESAS NO COMPRASNET, NO ENDEREÇO ABAIXO, PARA RECEBEREM INFORMAÇÕES E ACOMPANHAREM O DESENVOLVIMENTO DESTA LICITAÇÃO.**

<http://www.comprasnet.gov.br/>

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2013

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 01 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de condução de veículos automotores, por meio de motoristas profissionais, no âmbito da Cidade e do Estado do Rio de Janeiro, e eventuais viagens aos demais Estados da Federação, para suprir as necessidades da EBC.

##### 02. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação desse serviço se deve ao fato da necessidade na prestação dos serviços de condução de veículos, tendo em vista a inexistência de motoristas no quadro de empregado da Empresa. Nesse sentido, a contratação aqui pretendida está devidamente amparada e prevista no Decreto nº 2.271, de 07/07/97 e na Ex-MARE IN nº 02/08, de 30/04/08, por se tratar de serviços a serem executados de forma indireta e contínua, sendo serviços auxiliares, necessários à Empresa para o desempenho de suas atribuições.

##### 03 DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O processo licitatório observará o Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008, pelo Regulamento do Pregão Eletrônico disposto no Decreto nº 5.450, de 2005, pela Lei nº 10.520, de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações. A contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, encontra amparo no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997.

##### 04. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. A quantidade necessária de profissionais para a execução dos serviços de **05 (cinco) postos de trabalho, cobertos por 10 (dez) motoristas profissionais e 01(um) posto com 02 (dois) encarregados/supervisores**, para atendimento das demandas da EBC.

##### 05 DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os postos de serviços serão distribuídos nos seguintes horários:

QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	HORÁRIO
01 - 12x36 horas	02 motoristas	06:00 às 18:00 hs
01 - 12x36 horas	02 motoristas	18:00 às 06:00 hs
01 - 12x36 horas	02 motoristas	06:00 às 18:00 hs
01 - 12x36 horas	02 motoristas	11:00 às 23:00 hs
01 - 12x36 horas	02 motoristas	08:00 às 20:00 hs
01 - 12x36 horas	02 encarregados/supervisores	08:00 às 20:00 hs
<b>TOTAL 06</b>	<b>TOTAL 12</b>	

5.1.1. **05 (quatro) postos** de trabalho em regime de escala de 12 x 36 horas, cobertos por **10 (dez) motoristas profissionais**, distribuídos nos horários de 06:00 hs às 23:00 hs;

**5.1.2. 01 (um) posto** de trabalho em regime de 12 x 36 horas, coberto por **02 (dois) encarregados/supervisores**, distribuídos nos horários de 08:00 às 20:00 hs;

**5.2.** A jornada de trabalho de cada profissional poderá sofrer alteração de acordo com a demanda dos serviços, devendo o licitante vencedor obedecer à convenção coletiva de trabalho da categoria e legislação vigente.

## **06. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços serão prestados para a **EBC**, na UNIDADE DE ATENDIMENTO DO POOL DE TRANSPORTE, na **Rua da Relação nº 18 – Centro**, no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro e para eventuais viagens a outros municípios e demais Estados da Federação.

## **07. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS**

### **7.1. Motoristas:**

- a)** conduzir veículos da frota da EBC de passageiros e cargas, além das unidades móveis de Rádio e Televisão;
- b)** conduzir veículos da frota da EBC para abastecimento, em postos de combustíveis previamente indicados;
- c)** conduzir veículos da frota da EBC para fins de reparo nas oficinas previamente indicadas;
- d)** comunicar imediatamente quaisquer ocorrências que possam afetar o perfeito funcionamento dos veículos;
- e)** cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída;
- f)** atender as normas legais de segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades;
- g)** permanecer a disposição da Contratante, em tempo integral e com dedicação exclusiva, no período correspondente a escala de serviço.
- h)** verificar no início de cada jornada de trabalho, itens obrigatórios, nível de óleo, água, combustível, calibragem de pneus, limpeza e avarias do tipo amassado, arranhões, e outros;
- i)** preencher todos os campos do Boletim Diário de Veículo – BDV e Requisição de Veículo - RV, com letra legível;
- j)** acompanhar o carregamento dos veículos, para garantir a acomodação dos bens/objetos a serem transportados, evitando-se danificações nos veículos;
- k)** observarem integralmente a Legislação de Trânsito, incluindo a velocidade máxima permitida em cada via;
- l)** substituir diariamente o disco de tacógrafo nos veículos que estejam equipados com tal equipamento, observando sua periodicidade, ou seja, de 24 horas ou 07 dias.

### **7.2 . Encarregado/supervisor:**

- a)** representar o Licitante Vencedor perante a Área de Transportes da EBC;

- b) controlar a assiduidade dos motoristas e folha de frequência;
- c) acompanhar e fiscalizar a rotina de serviços, garantindo o bom andamento dos mesmos;
- d) fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos motoristas;
- e) permanecer no Pool de Transportes em tempo integral;
- f) solicitar substituto ao Licitante Vencedor sempre que houver necessidade de ausentar-se do Pool de Transportes;
- g) reportar-se quando necessário ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da EBC, e tomar as providências pertinentes nos casos de irregularidades;
- h) recolher e encaminhar a Coordenação de Transportes os Boletins Diários de Veículos e discos de tacógrafos.

## **08. DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

### **8.1. Motoristas:**

- a) carteira nacional de habilitação na categoria "D" ou "E", na qual conste "exerce atividade remunerada", com no mínimo 02 (dois) anos de habilitação;
- b) experiência de, no mínimo, 06 (seis) meses comprovada em Carteira de Trabalho – (CTPS) ou Contrato de Trabalho;
- c) escolaridade equivalente ao 1º grau completo;
- d) certidão negativa criminal (nada consta);
- e) conhecimento dos endereços da Cidade do Rio de Janeiro.

### **8.2. Encarregado/supervisor:**

- a) escolaridade equivalente ao 2º grau completo;
- b) certidão negativa criminal (nada consta);
- c) conhecimento dos endereços da Cidade do Rio de Janeiro.

## **09 . DA ESTIMATIVA DA DEMANDA**

**9.1.** Condução do veículo pertencente à frota da EBC, conforme especificado no Encarte "A" deste Termo de Referência, de segunda a segunda, para atender aos serviços de locomoção de empregados, bens/equipamentos da EBC;

**9.2.** Em eventuais viagens, estima-se 01 (uma) diária por motorista mês;

### **ESTIMATIVA DE DIÁRIAS**

Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário da Diária	Valor Mensal Estimado	Valor Anual
Diárias estimadas para viagens	Diária	10	200,60	2.006,00	24.072,00

**9.3.** Os serviços prestados em outras Unidades da Federação (Viagens), serão solicitados com antecedência mínima de 12 (doze) horas e deverão estar à disposição da EBC, com antecedência de 30 (trinta) minutos nos horários e locais determinados;

**9.4.** Logo após a prestação dos serviços constantes no subitem 9.3, a contratada poderá emitir Nota Fiscal/Fatura que deverá vir acompanhada de comprovante da solicitação expedida pela EBC, e planilha referente à viagem executada que conste as seguintes informações: nome do motorista, nº de diárias, período e destino da viagem, valor pago das diárias, impostos, tributos e BDI, e ainda cópia do comprovante de depósito bancário pago ao motorista, que será conferida e atestada pelo fiscal do contrato para posterior encaminhamento para liquidação.

## 10. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

**10.1.** Com base em pesquisa de preços de mercado, o valor máximo que a EBC, está disposta a pagar é de:

Item	Descrição	Qtd. Profissionais	Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Total Global Anual Estimado
01	Postos de trabalho composto de 08 <b>Motoristas</b> profissionais na escala de trabalho de 12x36hs diurno e noturno no período de segunda a segunda-feira	08	3.783,50	30.268,00	363.216,00
02	Postos de trabalho composto de 02 <b>Motoristas</b> profissionais na escala de trabalho de 12x36hs diurno e noturno no período de segunda a segunda-feira( <b>incidência de adicional noturno</b> )	02	4.154,75	8.309,50	99.714,00
03	Posto de trabalho composto de 02(dois) <b>Encarregados/Supervisores</b> na escala de trabalho de 12x36hs diurna no período de segunda a segunda-feira	02	4.454,53	8.909,06	106.908,72
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>					<b>569.838,72</b>

**10.1.1.** Para fins de estimativa de preço foi utilizado o piso salarial para motorista de caminhão e supervisor, estabelecido pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes de Cargas em Geral em Passageiros no Município do Rio de Janeiro.

**10.2.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da EBC.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

- 11.1.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes no Termo de Referência;
- 11.2.** Submeter a EBC, relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da empresa, mencionando os respectivos endereços residenciais e telefones para contato, devendo comunicar de imediato qualquer alteração;
- 11.3.** Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que refere a jornada de trabalho e ao pagamento de férias e salários nos prazos legais;
- 11.4.** Responder por danos e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou a EBC, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela EBC, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93, adotando-se no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para a devida reposição do bem ou ressarcimento dos prejuízos;
- 11.5.** Empregar na execução dos serviços, pessoal legalizado, preparado, e quando em serviço, uniformizado e limpo, portando sempre crachá de identificação;
- 11.6.** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstas na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora;
- 11.7.** Responsabilizar-se por seus empregados, em quaisquer acidentes que venham a vitimá-los quando em serviços, garantindo-lhes tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, cumprindo e fazendo cumprir todas as exigências legais para o exercício das suas atividades;
- 11.8.** Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
- 11.9.** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados, apresentado relatórios mensais de frequência;
- 11.10.** Apresentar, mensalmente a EBC, a comprovação do recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS), referente à força de trabalho alocada às atividades objeto desta contratação, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;
- 11.11.** Ressarcir por meio de glosa na fatura a franquia e/ou os valores correspondentes a acidente com o veículo de propriedade da EBC, em que seja comprovada a responsabilidade do empregado do licitante vencedor, considerando que os veículos estão cobertos por seguro;
- 11.12.** Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados quanto para a execução dos serviços;
- 11.13.** Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará no Rio de Janeiro, da atividade a que se propõe, se for o caso, bem como qualquer documento necessário ao lícito desempenho das atividades objeto desta contratação;
- 11.14.** Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;

**11.15.** Promover a substituição de empregados em até 02 (duas) horas após solicitação da EBC, independente do motivo;

**11.16.** Manter disciplina nos locais de serviço, retirando imediatamente, após a notificação da EBC, qualquer empregado considerado de conduta inconveniente;

**11.17.** Permitir a fiscalização diária da frequência dos empregados da empresa contratada, em serviços nas dependências da EBC, a fim de comprovar o atendimento da escala de distribuição do pessoal, bem como, do efetivo contratado;

**11.18.** Informar a EBC, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;

**11.19.** Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a EBC, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

**11.20.** Orientar seus empregados, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham a ter acesso;

**11.21.** Apresentar a EBC certidão de “NADA CONSTA” dos empregados recrutados para prestar os serviços objeto deste Termo de Referência;

**11.22.** Designar preposto para controle das operações, durante o horário de prestação de serviço, que se reportará ao Fiscal do Contrato, visando o perfeito controle de atendimento, conforme prevê o art. 68 da Lei 8.666/93;

**11.23.** Disponibilizar os serviços no prazo de até 02 (dois) dias corridos da assinatura do Contrato, devendo no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada de habilitação dos motoristas que prestarão serviços. Em caso de qualquer troca de motorista, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto ao Fiscal do Contrato;

**11.24.** Empregar na execução dos serviços, profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "D" ou "E", na qual conste “**exerce atividade remunerada**”, com no mínimo 02 (dois) anos de habilitação, que tenha experiência em condução de veículos de no mínimo de 06 (seis) meses comprovada em Carteira de Trabalho – (CTPS) ou Contrato de Trabalho, escolaridade equivalente ao 1º grau completo e conhecimento dos endereços na Cidade do Rio de Janeiro;

**11.25.** Fornecer aos motoristas e encarregado/supervisor, 02 (dois) uniformes, devendo constar no bolso da camisa a escrita “A Serviço da EBC”, não gerando qualquer ônus adicional, devendo ser trocados a cada 06 (seis) meses;

**11.26.** Responsabilizar-se pelas multas de trânsito e infrações cometidas por seus motoristas quando da prestação dos serviços nos veículos do Encarte “A” deste Termo, durante a vigência do Contrato;

**11.27.** Instruir pessoal quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

**11.28.** Hospedar em caso de viagens, seus motoristas no mesmo estabelecimento em que os empregados da EBC estiverem hospedados.

**11.29.** Disponibilizar para cada motorista aparelho móvel celular, de propriedade do licitante vencedor e seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V do Código Nacional de

Trânsito;

**11.30.** Fornecer transporte aos seus empregados nos dias de greve, de forma que os serviços não sofram solução de continuidade;

**11.31.** Proceder periodicamente supervisão, verificando e controlando seus empregados, os quais deverão estar devidamente uniformizados e portando crachá de identificação desde o primeiro dia da execução dos serviços, orientando-os para que mantenham conduta profissional compatível, pontualidade, assiduidade, presteza e cortesia no atendimento dos serviços e aos usuários;

**11.32.** Manter o número de motoristas necessários para a execução dos serviços diários, não sendo aceito em caso de substituição, motoristas que estejam no intervalo de descanso entre uma e outra jornada de trabalho.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA EBC**

**12.1.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da empresa contratada, inclusive de apresentação dos comprovantes de pagamentos dos encargos e tributos fiscais;

**12.2.** Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela EBC para execução dos serviços, pela empresa Contratada;

**12.3.** Notificar por escrito a empresa contratada, por ocasião de ocorrências eventuais, imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**12.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um Fiscal do Contrato designado pela EBC, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**12.5.** Fornecer espaço para que o licitante vencedor instale mesa, cadeira, computador, etc., para que o encarregado/supervisor, execute suas atividades;

**12.6.** Colocar à disposição da empresa contratada, local para guarda dos uniformes e outros pertences dos seus empregados, durante a jornada de trabalho.

## **13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento dos **serviços efetivamente prestados** será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária, **até o 5º (quinto) dia útil** após apresentação da pertinente Nota Fiscal/Fatura discriminativa, correspondente aos serviços prestados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, após verificado o cumprimento das obrigações do Licitante Vencedor.

**13.1.1.** Para fins de faturamento, será considerado o dia 20 de cada mês, devendo o Licitante Vencedor apresentar o documento de cobrança ao Fiscal do Contrato no primeiro dia útil subsequente àquela data, devidamente instruído com a documentação exigida no Instrumento.

**13.1.2.** Para uniformização do pagamento, o valor referente à primeira mensalidade será calculado "*pro rata die*", tomando-se por base o período de vigência transcorrido até o dia 20 do mês de referência, facultando-se ao Licitante Vencedor a cobrança desse período cumulativamente com o mês subsequente, uniformizando-se, daí em diante, os períodos de faturamento.

**13.1.3.** Fica estabelecido que, em qualquer hipótese, o prazo para pagamento indicado nos itens anteriores será suspenso caso seja verificada, pelo Fiscal do Contrato, a ausência de qualquer dos

relatórios, documentos ou comprovantes que deverão ser apresentados e encaminhados pelo Licitante Vencedor, junto ao documento de cobrança.

**13.1.4** Na situação prevista no item anterior, a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da apresentação regular dos documentos, isenta a **EBC** de qualquer responsabilidade ou encargos de qualquer natureza no período.

## **14. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**14.1.** Para segurança do integral cumprimento do Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigida do licitante vencedor garantia, a seu critério, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes modalidades:

**14.1.1.** Caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**14.1.2.** Seguro-garantia;

**14.1.3.** Fiança bancária.

**14.2.** A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato.

**14.3.** A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerencia Executiva de Orçamento e Finanças da EBC.

**14.4.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, o Licitante Vencedor deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela EBC, mediante ofício entregue contra recibo.

**14.5.** A garantia somente será restituída ao Licitante Vencedor após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais (§ 4º, art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993).

## **15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**15.1.** O Contrato decorrente do processo licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante Termos Aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, após a verificação de sua real necessidade e com vantagens para a EBC, na sua continuidade, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

## **16. DA PROPOSTA DE PREÇO**

**16.1.** Deverão ser apresentadas, juntamente com a Proposta de Preços, as Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme **Encarte “B”**.

## **17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**17.1.** A contratada obriga-se aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que, a critério da EBC, sejam necessários, até o limite das 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Termo Referência.

## 18. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

18.1. O Fiscal do Contrato acompanhará a prestação dos serviços executados pela licitante contratada, que após examinado a documentação apresentada efetuará o atesto das faturas.

18.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato, deverão ser solicitadas ao seu superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## 19. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. Será utilizado o critério de **Menor Valor Anual Global** para a execução da demanda estimada para os serviços, conforme **item 04** – Das Especificações dos Serviços;

## 20. DAS PENALIDADES

20.1. Pelo cumprimento irregular ou descumprimento de quaisquer condições estipuladas para a prestação dos serviços, de que trata o presente Termo de Referência, o Licitante Vencedor sujeitar-se-á, a critério da **EBC**, às seguintes sanções:

20.1.1 - advertência por escrito;

20.1.2. multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;

20.1.3. multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;

20.1.4. multa de **8% (oito por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;

20.1.5. multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;

20.1.6. multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;

20.1.7. multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato, cumulada com a rescisão contratual;

20.1.8. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

20.2. As penalidades descritas no **subitem 20.1** podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **EBC**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

20.3. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas da garantia prevista no **item 14** deste Termo de Referência.

20.3.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Licitante Vencedor pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **EBC** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pelo Licitante, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicado pela **EBC**.

**20.5.** A imposição das penalidades previstas neste **item 20** não exime o Licitante Vencedor do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **EBC** ou a terceiros.

## **21. DAS OBSERVAÇÕES**

**21.1.** A execução destes serviços será acompanhada e fiscalizada por Fiscal do Contrato, especialmente designado, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

**21.1.1.** O Fiscal do Contrato deverá registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações da prestação dos serviços objeto deste termo de referência, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado;

**21.2.** Os recursos necessários para a execução de viagens deverão estar à disposição do motorista antes do início da execução do serviço;

**21.3.** O valor da diária será o da classe IV, praticado pela tabela paga aos empregados da EBC, que será fornecida ao licitante vencedor, uma vez que o motorista deverá ficar hospedado no mesmo estabelecimento em que ficar a equipe de viajantes;

**21.4.** Para efeito de cálculo, o Licitante Vencedor deverá considerar sempre  $\frac{1}{2}$  (meia) diária no último dia de viagem, conforme previsto na Norma de Viagem da EBC;

**21.5.** Sempre que houver reajuste na tabela de diárias, a EBC informará ao Licitante Vencedor o novo valor a ser pago ao motorista;

**21.6.** Será terminantemente proibido o uso, por parte dos motoristas e encarregado/supervisor, de bermudas, calções, camisetas, camisas de times esportivos, chinelos, bonés ou outros vestuários que possam comprometer a imagem da EBC;

**21.7.** Este Termo de Referência é parte integrante da Requisição de Material e Serviços TRANSPORTES/Nº 025 / 2013.

**21.8.** Responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência:

1. Nivaldo de Carvalho Leódido – Coordenador de Transportes
2. Pedro Arantes Netto – Gerente de Logística

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2013**

**ENCARTE A**

**RELAÇÃO DE VEÍCULOS**

VEÍCULO					
ITEM	MARCA	TIPO		ANO	PLACA
1	IVECO	TECTOR	170E25 -	2010	JHY-2792
		TOCO BAÚ			
2	MB	SPRINTER	413 CDI -	2008	EGO-7383
		FURGÃO			
3	MB	SPRINTER	413 CDI -	2011	EYR-8132
		FURGÃO			
4	MITSUBISHI	L200 4X4		2008	JIA-6635

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2013**
**ENCARTE B**
**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nº Processo	
Licitação Nº	

Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ horas

**Identificação do Serviço**

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intra jornada	
H	Outros (especificar)	
	<b>Total da Remuneração</b>	

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	

<b>Total de Insumos diversos</b>	
----------------------------------	--

#### MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

##### Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
<b>TOTAL</b>			

##### Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
<b>TOTAL</b>		

##### Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
<b>TOTAL</b>		

##### Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
<b>TOTAL</b>		

##### Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	

Subtotal	
G Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
<b>TOTAL</b>	

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13 <sup>o</sup> salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
<b>TOTAL</b>		

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
<b>TOTAL</b>			

**Quadro-resumo do Custo por Empregado**

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
	Subtotal (A + B +C+ D)	
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
	<b>Valor total por empregado</b>	

**Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

Valor Global da Proposta		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor mensal proposto	
B	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	

**O Licitante deverá apresentar planilha de custos e formação de preços (para cada categoria profissional),** contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços para a prestação dos serviços, conforme definido no modelo descrito no presente termo.

O IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica – e a CSLL Contribuição social sobre o Lucro Líquido – não se consubstanciam em despesa indireta, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado.

Para os valores e percentuais que não constam na planilha deverá ser de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho – Vigente.

Para os casos de cotação dos percentuais de reserva técnica e treinamento, favor obedecer ao estabelecido nos Acórdãos TCU nº 2807/2007-1ª Câmara e 1442/2010-2ª Câmara e nos Acórdãos TCU nºs 190/2007, 1179/2008, 645/2009, 727/2009, 1942/2009, 2060/2009 e 3006/2010, todos do Plenário.

#### **RESUMO DOS PREÇOS OFERTADOS:**

- a) Valor Total Mensal dos Profissionais: R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (por extenso);
- b) Valor Total Mensal dos Serviços: R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (por extenso);
- c) Valor Total Global Anual: R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (por extenso).

#### **OBSERVAÇÃO:**

**a)** Os Licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão observar para elaboração da proposta e da planilha de custos e formação de preços as recomendações inseridas no Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 2798/2010 – Plenário, Ata nº 039/2010, Sessão de 20/10/2010, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2010, no Acórdão nº 797/2011 - Plenário, Ata nº 010/2011, Sessão de 30/03/2011, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2011 e no Acórdão nº 341/2012 - Plenário, Sessão de 15/02/2012, Publicada no Diário Oficial da União de 01/03/2012;

**b)** Ocorrendo as hipóteses de que tratam os arts. 17, inciso XII, e 30, inciso II, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, é vedado ao Licitante, optante pelo Simples Nacional, a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos). Ressalta-se que, em caso de contratação, estará sujeito à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 31, inciso II da referida Lei Complementar.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2013**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de **Serviços de Condução de Veículos Automotores, por meio de Motoristas Profissionais**, no âmbito da Cidade e do Estado do Rio de Janeiro e eventuais viagens aos demais Estados da Federação, para suprir as necessidades da **EBC**, no Rio de Janeiro/RJ.

**DATA DE ABERTURA: 05/08/2013.**

**HORARIO: 09h30 min., (horário de Brasília/DF).**

Discriminação do Posto	Quantidade de profissionais (A)	Valor Unitário (B)	Valor Mensal (C=A x B)
<b>04</b> Postos de trabalho composto de <b>08 Motoristas</b> profissionais na escala de trabalho de 12x36hs diurno e noturno no período de segunda a segunda-feira.	<b>08</b>		
<b>01</b> Posto de trabalho composto de <b>02 Motoristas</b> profissionais na escala de trabalho de 12x36hs diurno e noturno no período de segunda a segunda-feira.(com incidência de adicional noturno)	<b>02</b>		
<b>01</b> Posto de trabalho composto de <b>02 Encarregados/Supervisores</b> na escala de trabalho de 12x36hs diurna no período de segunda a segunda-feira.	<b>02</b>		
<b>VALOR MENSAL</b>			
<b>Valor mensal por extenso</b>			
<b>VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL</b>			

O Valor total global anual proposto é de R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_ (por extenso)

- Observação:**
- a)** Para preenchimento da proposta junto ao **Sistema Comprasnet**, no campo valor unitário, deverá ser informado o valor total mensal, e para o campo valor total, deverá ser informado o valor anual, ou seja, valor para 12 (doze) meses.
  - b)** A remuneração mensal dos empregados deverá ser, no mínimo, igual ao piso salarial estabelecido por acordo ou convenção coletiva da categoria a que se refere o posto.
  - c)** Informar em que Convenção Coletiva de Trabalho basearam-se os cálculos.



se enquadra como beneficiária da Lei Complementar nº 123 de 2006, e que está excluída das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal.

n) Declaração de que está legalmente estabelecido e que explora ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e seus anexos;

DADOS DO LICITANTE	DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (*)
Razão Social:	Nome:
CNPJ (MF):	Cargo / Função:
Endereço:	CPF / MF nº
Telefone / Fax:	RG nº ..... Expedido por: .....
E-mail:	Natural de:
Cidade:	Estado civil:
XX	Endereço:
XX	Telefone / Fax:
XX	E-mail:

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2013.  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Representante Legal)  
**(Identificação Completa)**  
(Nº do RG do declarante)

**OBSERVAÇÕES:**

a) Dados do representante legal para fins de apresentação da proposta e da assinatura do contrato;

b) A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, datada e assinada pelo Representante Legal do Licitante ou pelo procurador devidamente credenciado. A comprovação da representação do Licitante dar-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Licitante, que deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

**b.1)** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado do Licitante, deverá apresentar juntamente com a proposta cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**b.2)** No caso do Licitante se fizer representado com a procuração particular, esta deverá ser apresentada juntamente com a proposta, acompanhada de cópia do contrato social do Licitante com firma reconhecida e autenticada em Cartório.

c) Todos os dados indicados neste modelo de proposta devem constar da proposta do licitante. Cabe ao licitante complementar a proposta com as demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2013**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(Razão Social do Licitante) \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ (Número do  
CNPJ do Licitante) sediada na \_\_\_\_\_ (Endereço  
Completo) **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação  
estabelecidos no Edital do **Pregão Eletrônico nº 039/2013**, promovido pela **EBC**, e que está ciente  
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**Ressalva:** A (Razão Social do Licitante), declara também que é substituto tributário ( ).

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2013.  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Representante Legal)  
**(Identificação Completa)**  
(Nº do RG do declarante)

**Observação:** Em caso afirmativo, assinalar com “X” a ressalva acima.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2013**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR**

(Razão Social do Licitante) \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ (Número do  
**CNPJ do Licitante**), sediada na \_\_\_\_\_ (Endereço Completo),  
por intermédio de seu representante legal o (a)  
Sr(a) \_\_\_\_\_ portador da carteira de identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto  
no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 1993, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854 de  
1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358 de 2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos  
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

**Ressalva:** Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz: **SIM ( ) ou NÃO (...).**

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2013.  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Representante Legal)  
**(Identificação Completa)**  
(Nº do RG do declarante)

**Observação:** em caso afirmativo ou negativo, assinalar com **"X"** a ressalva acima.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2013****ANEXO V****DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**(Identificação Completa do Representante do Licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação Completa do Licitante)** doravante denominado **(Licitante)**, para fins do disposto no **subitem 6.5.5** do Edital do **Pregão Eletrônico nº 039/2013**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

**a)** a proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico nº 039/2013** foi elaborada de maneira independente **(pelo Licitante)**, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **(identificação do Licitante)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**b)** a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 039/2013**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**c)** não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 039/2013** quanto a participar ou não da referida licitação;

**d)** o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 039/2013** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

**e)** o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC** antes da abertura oficial das propostas;

**f)** está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2013.  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Representante Legal)  
**(Identificação Completa)**  
(Nº do RG do declarante)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2013****ANEXO VI****TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10<sup>a</sup> Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Abio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União – 1<sup>a</sup> Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

**CONSIDERANDO** que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida **obrigatoriamente** pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

**CONSIDERANDO** que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n.º 5.764 de 1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

**CONSIDERANDO** que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter **excepcional** e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n.º 5.764 de 1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

**CONSIDERANDO** que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandage* é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (Em. 331);

**CONSIDERANDO** que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à **UNIÃO** embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, *caput* e III e IV da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentidos de:

*“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”*

## RESOLVEM

Celebrar **CONCILIAÇÃO** nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília – DF, mediante os seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A **UNIÃO** abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de **subordinação**, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Serviços de conservação;
- c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) Serviços de recepção;
- e) Serviços de copeiragem;
- f) Serviços de reprografia;
- g) Serviços de telefonia;
- h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) Serviços de auxiliar de escritório;
- k) Serviços de auxiliar administrativo;
- l) Serviços de Office boy (contínuo);
- m) Serviços de digitação;
- n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) Serviços de ascensorista;
- q) Serviços de enfermagem; e
- r) Serviços de agentes comunitários de saúde.

**Parágrafo Primeiro** – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

**Parágrafo Segundo** – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no *caput*.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva, pelos seus associados).

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **UNIÃO** obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

**Parágrafo Primeiro** – É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão – de – obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

**Parágrafo Segundo** – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela **Cláusula Primeira** deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

**Parágrafo Terceiro** – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, o Licitante Vencedor do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

## **DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** – A **UNIÃO** obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

**Parágrafo Primeiro** – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no *caput*, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a **UNIÃO**, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

## **DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**

**CLÁUSULA QUINTA** – A **UNIÃO** se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedade de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao **Departamento de Coordenação das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

## **DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE**

**CLÁUSULA SEXTA** – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

**Parágrafo Único** – Os contratos em vigor entre a **UNIÃO** e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

**CLÁUSULA OITAVA** – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à **UNIÃO**, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

(a)  
**GULHERME MASTRICH BASSO**  
Procurador-Geral do Trabalho

(a)  
**GUIOMAR RECHIA GOMES**  
Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

(a)  
**BRASILIANO SANTOS RAMOS**  
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região

(a)  
**FÁBIO LEAL CARDOSO**  
Procurador do Trabalho

(a)  
**MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO**  
Procurador-Geral da União

(a)  
**HÉLIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO**  
Sub-Procuradora-Regional da União – 1ª Região

(a)  
**MARIO LUIZ GUERREIRO**  
Advogado da União

Testemunhas:

(a)  
\_\_\_\_\_  
**GRIJALBO FERNANDES COUTINHO**  
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados  
da Justiça do Trabalho – **ANAMATRA**

(a)  
\_\_\_\_\_  
**PAULO SERGIO DOMINGUES**  
Presidente da Associação dos Juízes Federais  
do Brasil – **AJUFE**  
(a)

(a)  
\_\_\_\_\_  
**REGINA BUTRUS**  
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – **ANPT**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2013****ANEXO VII****MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO  
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES****Processo EBC nº 1066/2013**

**CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007 e alterações pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 120, de 28/02/2013, por seu Diretor de Administração e Finanças **JOSÉ VICENTINE**, brasileiro, viúvo, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade n. 5793488 – SSP/SP e do CPF/MF n. 357.336.678-34 e, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.901.678-96.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (EMPRESA)**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_/UF, portador da Carteira de Identidade \_\_\_\_ – \_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_.

Entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Condução de Veículos Automotores, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira: Do Objeto**

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (EMPRESA)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)** os serviços de condução de veículos automotores, por meio de motoristas profissionais, no âmbito da Cidade e do Estado do Rio de Janeiro/RJ e eventuais viagens aos demais Estados da Federação, conforme especificações estabelecidas neste Instrumento.

**Cláusula Segunda: Do Fundamento Legal**

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 4 de julho de 2008; na Lei 10.520, de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de agosto de 2000 alterado pelo Decreto nº 3.693, de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 2001; no Decreto nº 5.450, de maio de 2005; no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.666, de junho de 1993.

### **Cláusula Terceira: Da Vinculação**

**3.1.** Este Contrato está vinculado ao Processo EBC nº 1066/2013, ao Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2013 e seus anexos e à Proposta da **CONTRATADA (EMPRESA)**, datada de XX/XX/XXXX, **Anexo II** a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

### **Cláusula Quarta: Do Local de Execução dos Serviços e dos Veículos a serem Conduzidos**

**4.1.** A prestação dos serviços dar-se-á na unidade de atendimento do Pool de Transporte, situado na Rua da Relação, nº 18 – Centro, no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro e, ainda, para eventuais viagens a outros municípios e demais Estados da Federação.

**4.2.** Os profissionais designados para a prestação dos serviços conduzirão os veículos da frota da **CONTRATANTE (EBC)** conforme a marca/tipo de veículo relacionado no Anexo I a este Contrato, de segunda a segunda, para atender os serviços de locomoção dos empregados, bens e equipamentos da **CONTRATANTE (EBC)**.

### **Cláusula Quinta: Da Quantidade de Postos e Horário da Prestação dos Serviços**

**5.1.** Para a execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA (EMPRESA)** deverá manter, diariamente, **05 (cinco) postos de trabalho**, cobertos por **10 (dez) motoristas profissionais e 01 (um) posto de trabalho** utilizando **02 (dois) encarregados/supervisores**, que se revezarão conforme horários indicados na tabela abaixo:

<b>QUANTIDADE DE POSTOS</b>	<b>ESCALA</b>	<b>QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS</b>	<b>HORÁRIO</b>
01	12 x 36	02 (dois) motoristas	06h às 18h
01	12 x 36	02 (dois) motoristas	18h às 06h
01	12 x 36	02 (dois) motoristas	06h às 18h
01	12 x 36	02 (dois) motoristas	11h às 23h
01	12 x 36	02 (dois) motoristas	08h às 20h
01	12 x 36	02 (dois) encarregados/supervisores	08h às 20h

**5.1.1.** As jornadas de trabalho especificadas na tabela do **item 5.1.** desta Cláusula poderão sofrer alterações a pedido da **CONTRATANTE (EBC)**, devendo a **CONTRATADA (EMPRESA)** obedecer à Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria correspondente e à legislação vigente.

### **Cláusula Sexta: Da Qualificação dos Profissionais**

**6.1.** Os profissionais designados pela **CONTRATADA (EMPRESA)** para a prestação dos serviços, deverão possuir:

#### **6.1.1. Motoristas:**

**a)** Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria “D” ou “E”, com, no mínimo, 02 (dois) anos de habilitação, na qual conste “exerce atividade remunerada”;

**b)** experiência de, no mínimo, 06 (seis) meses, comprovada em Carteira de Trabalho –

- (CTPS) ou Contrato de Trabalho;
- c) escolaridade equivalente ao 1º grau completo;
- d) Certidão Negativa Criminal (nada consta);
- e) conhecimento dos endereços da Cidade do Rio de Janeiro/RJ.

#### **6.1.2. Encarregado/Supervisor:**

- a) escolaridade equivalente ao 2º grau completo;
- b) Certidão Negativa Criminal (nada consta);
- c) conhecimento dos endereços da Cidade do Rio de Janeiro/RJ.

### **Cláusula Sétima: Das Atribuições dos Profissionais**

#### **7.1. São atribuições dos Motoristas da CONTRATADA (EMPRESA):**

- a) conduzir os veículos de passageiros e cargas e as unidades móveis de Rádio e Televisão da frota da **CONTRATANTE (EBC)**;
- b) conduzir os veículos da frota da **CONTRATANTE (EBC)** para abastecimento em postos de combustíveis previamente indicados;
- c) conduzir os veículos da frota da **CONTRATANTE (EBC)** para fins de reparo nas oficinas previamente indicadas;
- d) comunicar imediatamente à **CONTRATANTE (EBC)** quaisquer ocorrências que possam afetar o perfeito funcionamento dos veículos;
- e) cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída;
- f) atender às normas legais de segurança, higiene e saúde para o fiel cumprimento de suas atividades;
- g) permanecer à disposição da **CONTRATANTE (EBC)** em tempo integral e com dedicação exclusiva no período correspondente à escala de serviço;
- h) verificar no veículo sob sua responsabilidade, no início de cada jornada, itens obrigatórios, nível de óleo, água, combustível, calibragem de pneus, limpeza e avarias como amassado, arranhões e outros;
- i) preencher corretamente e com letra legível todos os campos do Boletim Diário de Veículo – BDV e do Requisição de Veículo - RV;
- j) acompanhar o carregamento dos veículos para garantir a acomodação dos bens/ objetos a serem transportados, evitando danificações aos veículos da **CONTRATANTE (EBC)**;
- k) observar integralmente a Legislação de Trânsito, especialmente a velocidade máxima permitida em cada via;
- l) substituir diariamente o disco de tacógrafo dos veículos equipados com tal equipamento,

observando sua periodicidade, ou seja, de 24h ou 07 (sete) dias.

## 7.2. São atribuições dos **Encarregados/Supervisores** da **CONTRATADA (EMPRESA)**:

- a) representar a **CONTRATADA (EMPRESA)** perante a Área de Transportes da **CONTRATANTE (EBC)**;
- b) controlar a assiduidade dos motoristas e do operador e respectivas folhas de frequência;
- c) acompanhar e fiscalizar a rotina de serviços, garantindo o seu bom andamento;
- d) fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos motoristas;
- e) permanecer no Pool de Transportes da **CONTRATANTE (EBC)** em tempo integral;
- f) solicitar substituto à **CONTRATADA (EMPRESA)** sempre que houver necessidade de se ausentar do Pool de Transportes;
- g) reportar-se, quando necessário, ao responsável da **CONTRATANTE (EBC)** pelo acompanhamento dos serviços, e tomar as providências pertinentes nos casos de irregularidades;
- h) recolher e encaminhar à Coordenação de Transportes os Boletins Diários de Veículos, Requisições de Veículos e discos de tacógrafos.

7.3. Os motoristas escalados deverão estar diariamente na unidade de atendimento do Pool de Transportes da **CONTRATANTE (EBC)**, no horário fixado para o início da execução dos serviços, conforme **subitem 5.1.** da Cláusula Quinta.

7.4. A **CONTRATADA (EMPRESA)** deverá apresentar à **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de início da vigência deste Contrato, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com devido registro e, quando for o caso, a baixa, acompanhada de cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** após a homologação pelo Sindicato ou pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT.

7.5. A **CONTRATADA (EMPRESA)** deverá fornecer ao Fiscal do Contrato cópia autenticada da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, mantendo os documentos atualizados em caso de substituição.

## **Cláusula Oitava: Dos Serviços em Viagens**

8.1. Os serviços ora contratados, poderão ser utilizados em eventuais viagens aos demais Estados da Federação.

8.1.1. Quando da necessidade do serviço descrito no **item 8.1.**, a **CONTRATANTE (EBC)** deverá comunicar o fato à **CONTRATADA (EMPRESA)** com antecedência mínima de 12 (doze) horas, informando data, hora e local em que o motorista deverá se apresentar.

8.1.1.1. O motorista deverá estar à disposição da **CONTRATANTE (EBC)** com antecedência de 30 (trinta) minutos do evento.

**8.1.2.** Para efeito de cálculo do valor da diária, a **CONTRATADA (EMPRESA)** deverá considerar sempre meia diária no último dia de viagem, conforme previsto na Norma de Viagem da **CONTRATANTE (EBC)**.

**8.1.3.** O pagamento da diária à **CONTRATADA (CONTRATADA)**, obedecerá aos critérios estabelecidos na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

### **Cláusula Nona: Da Fiscalização e do Acompanhamento dos Serviços**

**9.1.** Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Gestor Documental e Fiscal(is) para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

**9.2.** O Gestor Documental e o(s) empregado(s) designado(s) para atuar como Fiscal(is) do Contrato, terão a responsabilidade de:

a) fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

b) controlar e analisar a documentação e os relatórios e atestar, no caso do(s) Fiscal(is), as Notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento;

c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;

d) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA (EMPRESA)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (EMPRESA)**.

**9.3.** Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (EMPRESA)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

**9.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (EMPRESA)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

**9.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do (s) Fiscal (is) deverão ser solicitadas ao seu superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**9.6.** A atuação do(s) Fiscal(is) designado pela **CONTRATANTE (EBC)** na fiscalização e operacionalização dos serviços, nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (EMPRESA)**.

### **Cláusula Décima: Do Valor**

**10.1.** Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à

**CONTRATADA (EMPRESA)** o valor mensal de **R\$ XXXXX (XXXXX)**, perfazendo o valor anual de R\$ XXXX (XXXXXXXX), conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Qtd. Profissionais	Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Total Global Anual Estimado
01	Postos de trabalho composto de 08 <b>Motoristas</b> profissionais na escala de trabalho de 12x36hs diurno e noturno no período de segunda a segunda-feira.	08			
02	Postos de trabalho composto de 02 <b>Motoristas</b> profissionais na escala de trabalho de 12x36hs diurno e noturno no período de segunda a segunda-feira ( <b>incidência de adicional noturno</b> )	02			
03	Posto de trabalho composto de 02(dois) <b>Encarregados/Supervisores</b> na escala de trabalho de 12x36hs diurna no período de segunda a segunda-feira	02			
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>					

**10.1.1.** Além dos valores constantes do item **10.1.** desta Cláusula, a **CONTRATANTE (EBC)** deverá pagar à **CONTRATADA (EMPRESA)** os valores correspondentes às despesas com diárias de seus motoristas no caso de serviços eventuais em viagens, observados os critérios estabelecidos na **Cláusula Oitava**, e em conformidade com a seguinte tabela:

Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário da Diária	Valor Mensal Estimado	Valor Anual
Diárias estimadas para viagens	Diária	10	200,60	2.006,00	24.072,00

**10.1.2.** Nos valores ora contratados já estão inclusos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, de seguro, mão-de-obra e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir sobre os serviços ora contratados.

### **Cláusula Décima Primeira: Das Condições de Pagamento**

**11.1.** O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária, **até o 5º (quinto) dia útil** após apresentação da pertinente Nota Fiscal/Fatura discriminativa, correspondente aos serviços prestados, devidamente atestada pelo Fiscal deste Contrato, após verificado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA (EMPRESA)**.

**11.2.** Para fins de faturamento, será considerado o dia 20 de cada mês, devendo a **CONTRATADA (EMPRESA)** apresentar o documento de cobrança ao Fiscal deste Contrato no primeiro dia útil

subsequente àquela data, devidamente instruído com a documentação exigida neste Instrumento.

**11.3.** Para uniformização do pagamento, o valor referente à primeira mensalidade será calculado “*pro rata die*”, tomando-se por base o período de vigência transcorrido até o dia 20 do mês de referência, facultando-se à **CONTRATADA (EMPRESA)** a cobrança desse período cumulativamente com o mês subsequente, uniformizando-se, daí em diante, os períodos de faturamento.

**11.4.** Fica estabelecido que, em qualquer hipótese, o prazo para pagamento indicado nos itens anteriores será suspenso caso seja verificada, pelo Fiscal deste Contrato, a ausência de qualquer dos relatórios, documentos ou comprovantes que deverão ser apresentados e encaminhados pela **CONTRATADA (EMPRESA)** junto ao documento de cobrança.

**11.4.1.** Na situação prevista no item anterior, a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da apresentação regular dos documentos, isenta a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade ou encargos de qualquer natureza no período.

**11.4.2.** No caso de serviços eventuais em viagens, a **CONTRATADA (EMPRESA)** deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente logo após a realização da viagem, acompanhada da planilha referente à viagem executada, identificada com o nome do motorista, quantidade de diárias, período e destino da viagem e valor correspondente às diárias, para pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis da apresentação do documento de cobrança.

**11.5.** O pagamento de que trata esta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (EMPRESA)** por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, quanto a inexistência de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas e regularizadas.

**11.6.** Para execução do pagamento, a **CONTRATADA (EMPRESA)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0002-23**, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**11.7.** Caso a **CONTRATADA (EMPRESA)** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**11.8.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA (EMPRESA)** e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras.

**11.8.1.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE (EBC)**.

**11.9.** O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (EMPRESA)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, e também com a efetiva prestação dos serviços.

**11.10.** É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço contratado, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

**11.11.** Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (EMPRESA)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, ressalvada a hipótese prevista no item 17.4 da Cláusula Décima Sétima.

### **Cláusula Décima Segunda: Dos Recursos Orçamentários**

12.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

#### **NOTA DE EMPENHO**

**Programa de Trabalho:** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ );  
**Elemento de Despesa:** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ );  
**Nota de Empenho:** \_\_\_\_\_ ;  
**Data de Emissão:** \_\_\_\_\_ ;  
**Valor: R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

12.2. Para o atendimento das despesas dos exercícios subseqüentes, serão emitidas pela **CONTRATANTE (EBC)** as pertinentes Notas de Empenho.

### **Cláusula Décima Terceira: Do Prazo de Vigência e da Rescisão**

13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze meses), com início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, e término em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993, observados os pressupostos estabelecidos neste dispositivo, mediante a celebração de Termos Aditivos.

**13.1.1.** A **CONTRATADA (EMPRESA)** deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** do vencimento do Contrato, caso não tenha interesse na sua renovação.

**13.1.2.** Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação do Contrato, será efetuada, pela **CONTRATANTE (EBC)**, avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATANTE (EBC)**, podendo o Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado, com alteração ou não de valor, ou rescindido através de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.

13.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido:

**a)** por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

**b)** nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;

**c)** por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;

**d)** judicialmente, nos termos da legislação vigente.

#### **Cláusula Décima Quarta: Da Repactuação**

**14.1.** A pedido da **CONTRATADA (EMPRESA)** e visando a adequação do preço contratado ao valor de mercado, o contrato poderá ser repactuado, desde que observado o intervalo mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou, da data da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, mediante a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, em conformidade com o Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 2007, e outros dispositivos legais que venham a ser editados em complementação a essa norma.

**14.1.1.** Fica desde já estabelecido que, para a análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará junto às empresas do ramo, pesquisa de mercado para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (EMPRESA)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo o Contrato, em virtude do resultado encontrado, ter ou não o preço repactuado.

**14.1.2.** Caso seja verificado na pesquisa de mercado, referida no subitem **14.1.1.** desta Cláusula, que os preços contratados estão acima da média de mercado, a **CONTRATADA (EMPRESA)** deverá adequá-los àqueles praticados no mercado.

**14.1.3.** A repactuação de que trata o **item 14.1.** desta Cláusula deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação da vigência do Contrato, sob pena de preclusão.

#### **Cláusula Décima Quinta: Das Obrigações da Contratada (Empresa)**

**15.1.** Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (EMPRESA)** compromete-se a:

**15.1.1.** manter durante todo o período de prestação dos serviços, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**15.1.2.** dar plena e fiel execução ao Contrato, respeitadas todas as suas cláusulas e condições, não efetuando quaisquer modificações sem a aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**;

**15.1.3.** apresentar, no início da vigência deste Contrato, relação dos empregados designados para a prestação dos serviços, informando seus endereços residenciais e telefones para contato, devendo comunicar à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração;

**15.1.4.** cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive quanto à jornada de trabalho, pagamento de férias e de salários nos prazos legais;

**15.1.5.** submeter-se, a qualquer tempo e hora, à fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando os esclarecimentos necessários e atendendo prontamente a quaisquer reclamações suscitadas e comprovadas;

**15.1.6.** responder por danos e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, à terceiros ou à **CONTRATANTE (EBC)**, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE (EBC)**, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93, adotando no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para a devida reposição do bem ou ressarcimento dos prejuízos;

**15.1.7.** empregar na execução dos serviços pessoal apto e qualificado para o desempenho das funções, que quando em serviço, deverá estar devidamente uniformizado e limpo, portando sempre crachá de identificação;

**15.1.8.** recrutar e manter os profissionais utilizados na execução dos serviços sob os vínculos empregatícios exclusivos da **CONTRATADA (EMPRESA)**, mantendo atualizados e regularizados todos os encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas, previstos na legislação vigente;

**15.1.9.** assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços, emitindo e registrando eventual Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) e encaminhando cópia à **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos após a sua emissão;

**15.1.10.** dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, e manter rigoroso controle de frequência de seus empregados

**15.1.11.** proceder de imediato às substituições dos empregados faltosos e programar a dos que estejam em gozo de férias, que se encontrem afastados por licença médica ou ainda por faltas legais (casamento, luto, etc.).

**15.1.11.1.** Toda e qualquer substituição deverá ser programada antecipadamente ou efetuada num prazo máximo de **02 (duas) horas** após a comunicação da Coordenação de Transportes da **CONTRATANTE (EBC)** e anotada no Livro de Ocorrência, para controle e fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**;

**15.1.12.** manter em seu quadro de pessoal, empregados na condição de reserva, devidamente capacitados para as eventuais substituições, não sendo aceito pessoal avulso ou que não pertença ao seu quadro;

**15.1.13.** registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seus empregados, apresentando relatórios mensais de frequência e permitindo à fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)** o acesso aos respectivos dados e controles;

**15.1.14.** fornecer, mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura e sempre que se fizer necessário, cópia dos comprovantes de recolhimento ou pagamento dos valores devidos, pagos ou creditados e vinculados à prestação dos serviços do Contrato, bem como cópia de outros documentos, também obrigatórios por força de lei ou deste instrumento, tais como:

- a)** escala de serviço do mês seguinte;
- b)** relatório de ocorrências do mês anterior;
- c)** guia do INSS (GRPS – empregado e empregador), com recibo de pagamento;
- d)** guia do FGTS (com relação nominal dos empregados), com recibo de pagamento;
- e)** recibo de vale transporte;
- f)** recibo de auxílio alimentação;
- g)** cópia do contra-cheque mensal, com assinatura do empregado;
- h)** cópia da folha de pagamento;
- i)** cópia da folha de frequência;

- j) comprovante de entrega das obrigações acessórias: CAGEB, RAIS e DIRF, na época própria;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT - Lei nº 12.440, de 2011;
- l) comprovante de entrega e recolhimento das obrigações sindicais.

**15.1.14.1.** Os impostos e taxas que forem retidos e recolhidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, ficam isentos de comprovação quando da apresentação do relatório mensal;

**15.1.15.** ressarcir por meio de glosa na fatura, a franquia e/ou valores correspondentes a acidente com veículos de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)**, em que seja comprovada a responsabilidade do empregado da **CONTRATADA (EMPRESA)**, considerando que os veículos da frota da **CONTRATANTE (EBC)** estão cobertos por seguro;

**15.1.16.** adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados quanto para a execução dos serviços;

**15.1.17.** providenciar junto aos órgãos competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará no Rio de Janeiro, da atividade a que se propõe, se for o caso, bem como qualquer documento necessário ao lícito desempenho das atividades objeto desta contratação;

**15.1.18.** providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;

**15.1.19.** substituir, imediatamente, qualquer empregado que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da **CONTRATANTE (EBC)**, ou que apresente qualquer outra forma de incompatibilidade com os serviços executados, sem que haja a necessidade de justificativa, ou ainda, em caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços.

**15.1.19.1.** A **CONTRATADA (EMPRESA)** deverá recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, empregando, na execução dos serviços, pessoal legalizado, preparado e, quando em serviço, uniformizado e limpo, portando crachá de identificação;

**15.1.20.** permitir a fiscalização diária da frequência dos seus empregados em serviços nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, a fim de comprovar o atendimento da escala de distribuição do pessoal, bem como, do efetivo contratado;

**15.1.21.** informar à **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;

**15.1.22.** orientar seus empregados a manter discrição e sigilo quanto aos assuntos que tomar conhecimento ou que venha a ter acesso durante a prestação dos serviços, dentro das instalações da **CONTRATANTE (EBC)** ou fora dela;

**15.1.23.** apresentar à **CONTRATANTE (EBC)** Certidão Negativa Criminal (nada consta) dos empregados designados para a prestação dos serviços e de outros que venham a substituí-los;

**15.1.24.** designar preposto que atuará como interlocutor entre a **CONTRATANTE (EBC)** e a **CONTRATADA (EMPRESA)** para controlar as operações e efetuar inspeções rotineiras

objetivando o bom desempenho dos serviços, registrando sua presença no Livro de Ocorrências;

**15.1.25.** disponibilizar os profissionais para início da prestação dos serviços no prazo de até 02 (dois) dias corridos a contar da data da assinatura deste Contrato, apresentando, no mesmo prazo, cópia autenticada da habilitação dos motoristas.

**15.1.25.1.** Em caso de substituição de profissional, a **CONTRATADA (EMPRESA)** deverá atualizar os documentos junto ao(s) Fiscal(is) do Contrato;

**15.1.26.** fornecer 02 (dois) uniformes para cada profissional (motorista e encarregado), devendo constar no bolso da camisa a frase “**A Serviço da EBC**”, não gerando, tal exigência, qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE (EBC)**.

**15.1.26.1.** Os uniformes deverão ser trocados a cada 06 (seis) meses;

**15.1.27.** responsabilizar-se pelas multas de trânsito e infrações cometidas por seus motoristas quando da prestação dos serviços nos veículos indicados no Anexo I a este Contrato;

**15.1.28.** hospedar, em casos de viagens, seus motoristas no mesmo estabelecimento no qual os empregados da **CONTRATANTE (EBC)** estiverem hospedados;

**15.1.29.** disponibilizar a cada motorista aparelho móvel celular, de propriedade da **CONTRATADA (EMPRESA)**, orientando que seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V, do Código Nacional de Trânsito;

**15.1.30.** fornecer transporte aos seus empregados em dias de greve, impedindo que seus serviços sofram solução de continuidade;

**15.1.31.** supervisionar periodicamente a execução dos serviços, verificando e controlando seus empregados, que deverão estar devidamente uniformizados e portando crachá desde o primeiro dia da execução dos serviços, orientando-os para que mantenham conduta profissional compatível, pontualidade, assiduidade, presteza e cortesia no atendimento dos serviços e aos usuários;

**15.1.32.** manter o número de motoristas necessários para a execução dos serviços diários, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, não sendo aceito em caso de substituição, motoristas que estejam no intervalo de descanso entre uma e outra jornada de trabalho;

**15.1.33.** fornecer e instalar nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, mesa, cadeira, computador e os demais itens necessários para que o encarregado execute suas atividades.

**15.1.33.1.** Todos os bens de propriedade da **CONTRATADA (EMPRESA)** deverão estar relacionados e identificados no momento da entrada nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**;

**15.1.34.** empregar na execução dos serviços profissionais que possuam vínculo empregatício com a **CONTRATADA (EMPRESA)**, em regime de emprego regido pelo “*caput*” do art.13 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, comprovado pelo competente registro em Carteira Profissional;

**15.1.35.** fazer com que os motoristas disponibilizados para atendimento da **CONTRATANTE (EBC)** observem integralmente a Legislação de Trânsito, incluindo a velocidade máxima permitida em cada via;

**15.1.36.** executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizadas pela **CONTRATANTE (EBC)**;

**15.1.37.** instruir seu pessoal quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

**15.1.38.** dispor dos recursos necessários para a execução das viagens antes do início da execução do serviço;

**15.1.39.** não permitir que seus funcionários façam uso de bermudas, calções, camisetas, camisas de times esportivos, chinelos, bonés ou outros vestuários que possam comprometer a imagem da **CONTRATANTE (EBC)**.

### **Cláusula Décima Sexta: Das Obrigações da Contratante (EBC)**

**16.1.** Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

**16.1.1.** proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, permitindo o acesso dos empregados da **CONTRATADA (EMPRESA)** às dependências da **CONTRATANTE (EBC)** relacionadas à execução do serviço e impedindo que pessoas não credenciadas pela **CONTRATADA (EMPRESA)** intervenham no andamento dos serviços, em qualquer situação.

**16.1.1.1.** Os profissionais que terão acesso às dependências da **CONTRATANTE (EBC)** serão aqueles constantes da relação apresentada pela **CONTRATADA (EMPRESA)** em atendimento às exigências previstas neste Contrato;

**16.1.2.** prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (EMPRESA)**;

**16.1.3.** fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio do Gestor Documental e Fiscal(is) deste Contrato, nos termos da Cláusula Nona;

**16.1.4.** solicitar à **CONTRATADA (EMPRESA)** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;

**16.1.5.** repassar todos as orientações quanto aos procedimentos administrativos a serem adotados pela **CONTRATADA (EMPRESA)** na execução dos serviços objeto deste Contrato;

**16.1.6.** pagar à **CONTRATADA (EMPRESA)** somente os valores relativos aos serviços efetivamente prestados, desde que aceitos e atestados pelo Fiscal do Contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente instruída com os comprovantes de pagamento dos encargos legais e tributos fiscais;

**16.1.7.** notificar por escrito à **CONTRATADA (EMPRESA)** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

**16.1.8.** rejeitar qualquer empregado da **CONTRATADA (EMPRESA)** que se comportar de maneira inadequada perante os empregados da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiros, ou que venha a demonstrar falta de zelo com seu patrimônio, obrigando-se a **CONTRATADA (EMPRESA)** a respeitar e cumprir essa decisão;

**16.1.9.** fornecer espaço físico em suas instalações para que a **CONTRATADA (EMPRESA)** instale mesa, cadeira, computador ou outros móveis necessários à execução das atividades do Encarregado;

**16.1.10.** colocar à disposição da **CONTRATADA (EMPRESA)** local para guarda dos materiais e equipamentos, bem como para guarda dos uniformes e outros pertences dos empregados utilizados na execução dos serviços.

### **Cláusula Décima Sétima: Das Penalidades**

**17.1.** A **CONTRATADA (EMPRESA)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do item 15.1.1 da Cláusula Décima Quinta, até que seja sanada a pendência.

**17.1.1.** No caso do item 17.1., a **CONTRATADA (EMPRESA)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação, sob pena de aplicação, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, das sanções previstas no item 17.2., respeitado o disposto no item 17.6. desta Cláusula.

**17.2.** Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 2002 c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, a **CONTRATADA (EMPRESA)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual:

**17.2.1.** advertência por escrito;

**17.2.2.** multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;

**17.2.3.** multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;

**17.2.4.** multa de **8% (oito por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;

**17.2.5.** multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;

**17.2.6.** multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;

**17.2.7.** multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato, cumulada com a rescisão contratual;

**17.2.8.** impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

**17.3.** As penalidades descritas no item 17.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**17.4.** As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos valores eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**17.4.1.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA (EMPRESA)** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**17.5.** A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA (EMPRESA)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

**17.6.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (EMPRESA)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

### **Cláusula Décima Oitava: Da Garantia Contratual**

**18.1.** Para segurança do integral cumprimento do Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido da **CONTRATADA (EMPRESA)** garantia, a seu critério, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a contar da assinatura deste Contrato, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993, nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

**18.2.** A garantia corresponderá a **5% (cinco por cento)** sobre o valor anual estimado do Contrato no período de vigência estipulado no item 13.1. da Cláusula Décima Terceira deste Instrumento e, dali em diante, será calculada sobre o valor estimativo das prorrogações subseqüentes.

**18.3.** A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento e Finanças da **CONTRATANTE (EBC)**.

**18.4.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (EMPRESA)** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante ofício entregue contra recibo.

**18.5** A garantia somente será restituída à **CONTRATADA (EMPRESA)** 03 (três) meses após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

### **Cláusula Décima Nona: Da Subcontratação**

**19.1.** A execução do objeto deste Contrato somente poderá ser subcontratada mediante prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**, quer quanto à qualificação técnica da empresa indicada pela **CONTRATADA (EMPRESA)**, quer quanto aos tipos e volumes do serviço a ser subcontratado.

**19.2.** Nenhuma subcontratação isentará a **CONTRATADA (EMPRESA)** de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações, sendo responsável perante a **CONTRATANTE (EBC)** por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.

**19.3.** A **CONTRATADA (EMPRESA)** exigirá que cada um de seus subcontratados esteja de acordo com os termos deste Contrato, e fará constar de seus contratos que todos os itens são passíveis de fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**.

**19.4.** Não poderá a subcontratação criar qualquer relação contratual entre a **CONTRATANTE (EBC)** e os subcontratados, sendo a **CONTRATADA (EMPRESA)** a única e exclusiva responsável por todos os atos e omissões daqueles.

### **Cláusula Vigésima: Dos Acréscimos e Supressões**

**20.1.** O contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessários, observado o limite estabelecido no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **Cláusula Vigésima Primeira: Da Novação e Das Responsabilidades**

**21.1.** Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

**21.2.** As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

### **Cláusula Vigésima Segunda: Das Disposições Gerais**

**22.1.** Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

**22.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

### **Cláusula Vigésima Terceira: Da Publicação**

**23.1.** A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no *caput* do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 2000.

**Cláusula Vigésima Quarta: Do Foro**

**24.1.** As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, de de 2013.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**  
Contratante

**JOSÉ VICENTINE**  
Diretor de Administração e Finanças

**JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**  
Diretor-Geral

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA (EMPRESA)**

\_\_\_\_\_  
Representante

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
NOME: NOME:

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE VEÍCULOS**

VEÍCULO					
ITEM	MARCA	TIPO	ANO	PLACA	
1	IVECO	TECTOR 170E25 – TOCO BAÚ	2010	JHY-2792	
2	MB	SPRINTER 413 CDI - FURGÃO	2008	EGO-7383	
3	MB	SPRINTER 413 CDI - FURGÃO	2011	EYR-8132	
4	MITSUBISHI	L200 4X4	2008	JIA-6635	

**ANEXO II**

**(PROPOSTA DA CONTRATADA)**